PROJETO DE LEI Nº _____/2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL COM O ESTADO DO PARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder para o Estado do Pará o Terreno urbano, sob o registro na Matrícula nº 22.225, situado nesta cidade, na Avenida B (hoje Avenida Cardeal), constituído pelo lote 11, da quadra 001, Loteamento denominado de "SALVAÇÃO 1º ETAPA", forma regular, medindo 20,00 metros de frente por 30,00 metros de fundo; limitando-se: ao Oeste, para onde faz frente com Avenida B (hoje Avenida Cardeal), ao Norte com Área Verde 001 (agora Lote B, Usina da Paz); ao Leste com Área Verde 001; ao Sul com lote 12; com uma área de 600,00 m².

Art. 2º. O imóvel objeto da presente Lei será destinado, exclusivamente para as obras de drenagem e de passagem da Usina da Paz a ser construída no Município, conforme projeto e cronograma físico de execução de obra, não sendo permitida a alteração da destinação do uso e ocupação do imóvel.
Parágrafo Único. Havendo desvio de finalidade e transferência total ou parcial a qualquer título dos direitos decorrentes da cessão, sem a anuência do Executivo Municipal, importará na imediata revogação do termo de cessão, sem que isso implique em qualquer direito a retenção ou indenização Cessionária.

Art. 3º. A cessão vigorará a partir da assinatura do Termo de Cessão de Uso e permanecerá até que o Município efetive a doação do imóvel para o Estado.
§1º. Enquanto estiver vigente a Cessão, será de responsabilidade do cessionário a manutenção, conservação, administração do terreno e do que nele for edificado, não cabendo qualquer indenização ou compensação quando ocorrer o término da cessão por qualquer motivo.

§2ºA critério do Governo do Estado do Pará, o contrato de cessão de uso do imóvel poderá ser rescindido a qualquer tempo, transferindo-se, automaticamente ao Município todas as benfeitorias implantadas no imóvel sem qualquer direito de ressarcimento ao cessionário.

Art. 4º Caso não ocorra a implantação do Projeto Usina da Paz ou ocorra a sua desativação após a construção, dar-se-á a reintegração de posse da área cedida no prazo de 30 (trinta) dias, ficando o Município desobrigado do pagamento de qualquer indenização.

Assinado por 1 pessoa: FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santarem.1doc.com.br/verificacao/1DC8-AC2E-E89C-58C8 e informe o código 1DC8-AC2E-E89C-58C8

Art.5º Os direitos e obrigações do Cedente e do Cessionário, serão concretizados por meio da assinatura do Termo de Cessão de Uso.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 05 de fevereiro de 2024.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Assinado por 1 pessoa: FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santarem.1doc.com.br/verificacao/1DC8-AC2E-E89C-58C8 e informe o código 1DC8-AC2E-E89C-58C8

JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada consideração de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL COM O ESTADO DO PARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A proposta se justifica pelas razões a seguir expostas:

O objeto deste projeto é ceder para o uso do Governo do Estado do Pará, o terreno urbano, sob o registro na Matrícula nº 22.225, situado nesta cidade, na Avenida B (hoje Avenida Cardeal), constituído pelo lote 11, da quadra 001, Loteamento denominado de "SALVAÇÃO 1º ETAPA", forma regular, medindo 20,00 metros de frente por 30,00 metros de fundo; limitando-se: ao Oeste, para onde faz frente com Avenida B (hoje Avenida Cardeal), ao Norte com Área Verde 001 (agora Lote B, Usina da Paz); ao Leste com Área Verde 001; ao Sul com lote 12; com uma área de 600,00 m², haja que o ordenamento municipal admite e permite os usos classificados na Lei nº 17.775/2003 de 13/08/2003, artigo 13, seguintes e na Lei Orgânica do Município, artigo 78.

A presente propositura visa atender o interesse público, por meio de um complexo multifuncional do governo do Estado no qual a população terá o atendimento de diversos serviços gratuitos, atividades de esporte, ações de segurança, capacitação técnica e profissionalizante, dentre outros, com a prevenção da violência, promoção da inclusão social, do fortalecimento comunitário, desenvolvimento e integração social da comunidade.

A Lei Orgânica Municipal prevê, no artigo 72, § 1º, a competência do Município de administrar seus bens móveis e imóveis, podendo outorgar a cessão de uso a outros entes públicos me, mediante aprovação do Legislativo Municipal, a sanção para concessão de direito real de uso de bens municipais, conforme prevê o § 2º do artigo 18 da Lei 17.775/2003.

Denota-se dos textos legais supracitados que sobre o imóvel mencionado firma-se a destinação para o interesse público, por meio do Decreto nº 958/2024, com posse determinada para o Município, poderá ser objeto de cessão de direito de uso, desde que precedida de autorização legislativa, podendo ser dispensado o certame licitatório, diante do relevante interesse público justificado pela indispensável inclusão, fortalecimento de desenvolvimento socioeconômico dos munícipes.

Portanto, a referida concessão deverá ser outorgada a título gratuito, até que seja efetivada a doação do imóvel para o Estado do Pará, desde que persista o interesse público, mediante a celebração do competente instrumento entre as partes, devidamente justificado, ficando o cessionário obrigado a observar as condições previstas na lei e no respectivo Termo de Cessão de Uso, sob pena de revogação da cessão, independentemente de indenização pelas benfeitorias realizadas.

Assinado por 1 pessoa: FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santarem.1doc.com.br/verificacao/1DC8-AC2E-E89C-58C8 e informe o código 1DC8-AC2E-E89C-58C8

Considerando a absoluta relevância e o interesse público da integração, inclusão e desenvolvimento social a ser promovido com os diversos serviços oferecidos para a comunidade é que solicitamos a atenção dos membros desse Legislativo para a apreciação e deliberação do presente projeto de lei.

Por outro lado, cabe salientar que ao imóvel de que trata a presente Lei, ao menos momentaneamente, não há outra destinação a ser dada pelo poder público.

Pelo exposto, considerando a utilidade pública a que se destina o imóvel objeto da presente propositura, requeremos a autorização para a cessão de uso de imóvel ao Estado do Pará, para as obras da Usina da Paz, conforme projeto de Lei.

Esperando merecer o pronto deferimento, desde já apresento meus sinceros agradecimentos.

Gabinete do Prefeito, 05 de fevereiro de 2024.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Assinado por 1 pessoa: FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santarem.1doc.com.br/verificacao/1DC8-AC2E-E89C-58C8 e informe o código 1DC8-AC2E-E89C-58C8

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 1DC8-AC2E-E89C-58C8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA (CPF 282.XXX.XXX-91) em 06/02/2024 03:27:41 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://santarem.1doc.com.br/verificacao/1DC8-AC2E-E89C-58C8